

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº-xxx, de XX de setembro de 2019**

*Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 300/2019, do CIF, conforme considerações constantes na Nota Técnica nº 06/2019/CT-IPCT/CIF.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 e 137 a 140 do TTAC, na Nota Técnica nº 04/2019 da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), na Deliberação CIF nº 300/2019 e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação nº 300, mais especificamente devido:
  - a. à inobservância da determinação constante no “Item 2” da referida Deliberação de que eventual indeferimento de acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) só terá validade se tratado e fundamentado individualmente (caso a caso) e se comprovado documentalmente quando da ocorrência de fraude, fato típico ou dolo;
  - b. à não conclusão da análise de elegibilidade de 139 (cento e trinta e nove) pessoas, desobedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias dados pelo CIF.
2. Determinar que as 504 (quinhentas e quatro) pessoas, membros das populações tradicionais aqui tratadas, localizadas nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG (distrito de Chopotó), já contempladas, continuem a receber mensalmente o Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), considerando a ausência de devido processo legal e motivação individualizada apta para decisão em sentido contrário.
3. Conferir prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de avaliação caso a caso ou regularização da situação desses/as atingidos/as junto ao AFE, sob o risco de multa diária e punitiva por desrespeito à deliberação da instância máxima do sistema de governança, conforme Parágrafo Décimo da Cláusula 247 do TTAC.

**Eduardo Fortunato Bim**  
Presidente do Comitê Interfederativo